



**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao  
Terrorismo (PLD/FT)**

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	3
1.1. Área responsável pela presente política e aplicabilidade da mesma.....	4
1.2. Da atualização da presente política.....	4
1.3. Ações que se configuram como lavagem de Dinheiro.....	4
1.3.1. Colocação .....	4
1.3.2. Ocultação .....	5
1.3.3. Integração .....	5
1.4. Ações que se configuram como financiamento ao terrorismo.....	5
<b>2. Objetivos</b> .....	6
<b>3. Metodologia para Tratamento e Mitigação dos Riscos / Política Institucional, Mecanismos e Ferramentas de PLDFT</b> .....	6
3.1. Fundamentos Normativos.....	7
3.2. Avaliação interna de risco .....	7
3.2.1. Indicadores de Lavagem de Dinheiro.....	8
3.3. Políticas e procedimentos internos .....	9
3.3.1. Política Conheça seu Cliente e Suas Atividades.....	10
3.3.2. Política Conheça Seu Colaborador e Seu Parceiro .....	10
3.3.3. Procedimentos para Pessoas Expostas Politicamente (PEP).....	11
3.3.4. Arquivo e registro das informações .....	12
3.3.5. Comunicação aos Órgãos Reguladores .....	12
3.4. Fiscalização e Monitoramento .....	12
3.4.1. Treinamento e divulgação .....	12
3.5. Penalidades .....	13
3.6. Validade .....	13
<b>ANEXO I</b> .....	14

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política visa definir as diretrizes e regras relativas à Prevenção aos Crimes de “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo adotados pela SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA. (doravante “Sete Capital”), com vistas a cumprir o disposto na INSTRUÇÃO CVM Nº 617, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 e demais normas cabíveis, além de apresentar os procedimentos de avaliação de risco e as regras, procedimentos e controles internos.

A Sete Capital reforça que faz parte da sua política conduzir seus negócios com honestidade e integridade. A existência e o cumprimento desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é vital para manter a reputação em seus negócios e atividades, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação à suborno e outros atos de corrupção.

A Sete Capital reforça que todos os Colaboradores são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes e não clientes, pessoas físicas e jurídicas, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Ao identificar situações do tipo, devem reportar a Diretora de Compliance pelo e-mail [compliance@setecapitalrpps.com.br](mailto:compliance@setecapitalrpps.com.br).

Assim, seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 2.826, de 4 de dezembro de 1998, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, Instrução CVM 301/99, bem como a ICVM 617/19, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Sete Capital para fins ilícitos, tais como crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo, é dever de todos os Colaboradores

A Sete Capital irá cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados, a fim de não ser utilizada inadvertidamente como intermediária em algum processo tendente à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou manipulação de mercado.

Com efeito, o que se pretende é a manutenção da integridade e bom funcionamento do mercado com a garantia de proteção ao investidor, justa formação de preços, transparência, prevenção de conflito de interesses, prevenção à lavagem de dinheiro e simetria informacional.

Para que tal política seja melhor compreendida por todos, é necessário que se tenha claro do que se trata a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo:

### **Lavagem de Dinheiro**

É o conjunto complexo e integrado de operações, que tem por finalidade tornar legítimos bens, direitos e valores oriundos da prática de atos ilícitos penais, mascarando a sua origem, com o propósito de evitar que a ação repressiva da Justiça alcance os responsáveis por tais atos. Como, por exemplo, o cometimento de um delito antecedente autônomo, que produziu renda de origem ilícita; e/ou a ação ou conjunto de ações que têm como resultado a inserção desses valores no sistema financeiro nacional.

Desse modo, conceitualmente, oculta-se a origem de valores auferidos com a prática de qualquer delito antecedente, isto é, lava-se a renda gerada por qualquer atividade criminosa, fazendo-se com que produtos de crimes pareçam ter sido adquiridos legalmente.

## **Financiamento ao Terrorismo**

É definido como qualquer forma de ação que tem o objetivo de fornecer apoio financeiro às atividades grupos terroristas ou de elementos a eles ligados. Embora o objetivo principal de grupos terroristas não seja financeiro, eles necessitam de recursos para realizar suas atividades criminosas. Por sua vez, estes recursos podem se originar de fontes legítimas, ou não.

Desse modo, a pessoa que, por quaisquer meios, direta ou indiretamente, fornecer ou reunir fundos, com a intenção de serem utilizados ou tiver conhecimento que podem ser utilizados, total ou parcialmente, no planejamento, na preparação ou na prática de crime de organização terrorista, de terrorismo ou de terrorismo internacional serão punidos de acordo com as leis vigentes no País.

### **1.1. Área responsável pela presente política e aplicabilidade da mesma**

Ressalta-se que a presente política que tem o Departamento de Compliance como área responsável, aplica-se a todos os colaboradores da Sete Capital, onde, o responsável pela fiscalização e cumprimento da presente política é a Diretora estatutário de Controles Internos e Compliance.

São entendidos como colaboradores, os diretores, funcionários, estagiários, terceirizados e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sete Capital, tenham acesso a informações relevantes sobre a Sete Capital, seus clientes, produtos ou estratégias de investimento.

### **1.2. Da atualização da presente política**

A presente política será revisada anualmente e atualizada sempre que a Diretora de Compliance julgar necessário, em virtude de alteração de critérios e/ou alteração de legislação.

### **1.3. Ações que se configuram como lavagem de Dinheiro**

A Sete Capital acredita que um dos principais pilares para o combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção é a informação. Assim, são consideradas ações que se configuram como lavagem de dinheiro e, por isso, não são permitidas dentro do escopo de produtos e serviços de quaisquer colaboradores da Sete Capital, independente do seu cargo, como descrito no item 1.1.:

#### **1.3.1. Colocação**

É o ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens Ou seja, trata-se de introduzir recursos procedentes de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras com o objetivo de descaracterizar a sua origem, através de:

- Movimentação do dinheiro em países com regras mais permissivas e/ou de sistema financeiro mais vulnerável (ocultação da origem do dinheiro);

- Introdução por meio de depósitos, aplicações financeiras, compra de instrumentos negociáveis, moeda estrangeira ou compra de bens;
- Aplicação de técnicas sofisticadas e dinâmicas para dificultar a identificação da procedência do dinheiro;
- Fragmentação dos valores; e
- Utilização de estabelecimentos comerciais que operam com dinheiro em espécie.

### 1.3.2. Ocultação

É execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro. São considerados ato de ocultação:

- Dificultar o rastreamento contábil/financeiro dos recursos ilícitos; e
- Quebrar a cadeia de evidências sobre a origem do dinheiro, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras, superposição de transações e conversão do dinheiro em outras formas de investimento, visando, portanto, eliminar trilha de auditoria, fonte e propriedade dos recursos.

### 1.3.3. Integração

São considerados atos de integração:

- Incorporar formalmente recursos escusos, ao sistema econômico para criar a percepção de legitimidade; e
- Investir os ativos em empreendimentos que facilitem as atividades das organizações criminosas.

## 1.4. Ações que se configuram como financiamento ao terrorismo

O financiamento ao terrorismo, consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

## 2. Objetivos

Como falado anteriormente, esta Política visa definir as diretrizes e regras relativas à Prevenção aos Crimes de “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo adotados pela Sete Capital, com objetivo de dotar a mesma de procedimentos eficazes, por meio de uma estrutura permanente de vigilância, visando minimizar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nas atividades de consultoria realizadas pela mesma.

A Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo tem como principais objetivos:

- Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para detectar e prevenir operações que apresentem características suspeitas, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas;
- Demonstrar o compromisso da Sete Capital em cumprir as leis e regulamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Enfatizar a importância de conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades regulatórias e autorregulatórias.

## 3. Metodologia para Tratamento e Mitigação dos Riscos / Política Institucional, Mecanismos e Ferramentas de PLDFT

A metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados da Sete Capital se ampara em parâmetros estabelecidos na avaliação interna de risco, contemplando o detalhamento das diretrizes indicadas no capítulo II da CVM 617/19, conforme apresentado abaixo:

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Sete Capital, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente a Diretora de Compliance.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas nesta Política, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Sete Capital, ou dispensa por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Sete Capital e, ainda, às consequências legais cabíveis, não excluindo as outras medidas previstas em contrato, manuais, contrato social e acordo de cotistas.

Além disso, no que tange os clientes da Sete Capital, constatada uma situação que se enquadre no descrito acima, a mesma comunicará imediatamente as entidades cabíveis, notadamente a CVM e o COAF, e cessará a realização de operações com tal cliente.

Diariamente, são monitoradas notícias veiculadas na mídia que estejam relacionadas à lavagem de dinheiro e aos clientes da Sete Capital. O objetivo é identificar possíveis clientes vinculados aos fatos e realizar a respectiva análise.

Movimentações financeiras que possam indicar a existência de crime, em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados ou que não apresentem fundamento econômico ou legal, bem como aquelas com indícios de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas a Diretora de Compliance.

A Sete Capital compromete-se a comunicar à CVM, em até 24h a contar da ciência do fato, todas as transações ou propostas que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na legislação aplicável, caso se verifique (i) a existência de características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) a falta objetiva de fundamento econômico ou legal para a operação.

A Sete Capital e seus colaboradores comprometem-se por zelar que os seguintes procedimentos sejam mantidos: (i) as informações cadastrais dos clientes deverão ser mantidas atualizadas; (ii) a compatibilidade entre a atividade econômica e capacidade financeira e o perfil de risco deverão ser verificados, a exemplo de operações e situações envolvendo valores mobiliários (iii) todas e quaisquer operações consideradas anormais deverão ser comunicadas a Diretora de Compliance.

### 3.1. Fundamentos Normativos

Para além da ICVM 617/19, a principal fonte legal de normas que regulam a presente política consiste na Lei Federal 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências) e que foi modificada pelas Leis nº 10.701/03 e nº 12.683/12 que, em conjunto são consideradas como "Lei Antilavagem de Dinheiro".

Tais normas dispõe sobre a definição do crime de lavagem de dinheiro, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operação suspeita, a criação de uma unidade de inteligência financeira (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – "COAF") e os vários mecanismos de cooperação internacional.

Além disso, são emitidas pelos órgãos reguladores (Comissão de Valores Mobiliários – "CVM", Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Conselho Federal de Corretores Imobiliários e Secretaria de Previdência Complementar) e pelo COAF, periodicamente, normativos infra legais (circulares, cartas-circulares, resoluções e instruções) que estabelecem normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro. Em paralelo, órgãos de autorregulação também contribuem para o desenvolvimento de melhores práticas de Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no mercado. Destaca-se, entre eles, a ANBIMA, com súmulas de legislação e manual de disposições mínimas a serem observadas por seus associados.

### 3.2. Avaliação interna de risco

Caberá a Diretora de Compliance, o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente política de combate à lavagem de dinheiro da Sete Capital, podendo contar com o apoio, sempre que necessário, de escritório de advocacia e com assessoria de

informação contábil. A Sete Capital realizará revisões e auditorias contínuas de sua política de lavagem de dinheiro, seja pela Diretoria Executiva e por Colaboradores sorteados para realização de tal auditoria, seja por entidades externas. Devendo, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo - LDFT, inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento da Instrução CVM 617/19.

Em caso de suspeita de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo, o Colaborador deve reportar por e-mail ([compliance@setecapitalrpps.com.br](mailto:compliance@setecapitalrpps.com.br)) imediatamente a Diretora de Compliance que levará à Diretoria Executiva para as devidas providências, conforme cada caso e de acordo com a legislação e normativas vigentes aplicáveis.

No intuito de promover a compatibilização necessária entre os produtos e serviços prestados pela Sociedade e as características próprias do investidor contratante, a Sociedade aplicará a todos os contratos de serviços procedimentos e controles internos de Suitability, desenvolvida em conformidade com a Instrução CVM nº 539/13. A referida política implica na formulação do perfil investidor de cada contratante, a partir das informações por este fornecidas, relativamente:

- (i) à sua experiência em relação a investimentos;
- (ii) ao período em que pretende manter os investimentos;
- (iii) aos objetivos de investimentos;
- (iv) à tolerância ao risco das operações.

Através dos controles elencados, a Diretora de Compliance e PLD avaliará o cumprimento da política de Suitability pelos Colaboradores quando da prestação dos serviços de consultoria.

Todos os Colaboradores da Sete Capital devem estar atentos para não participar ou facilitar a ocultação de bens ou valores cuja origem seja ilegal.

A Sociedade adota procedimentos internos para confirmar as informações cadastrais dos seus clientes, monitorar as operações realizadas por eles, inclusive, identificando a origem dos recursos envolvidos, bem como identificar os beneficiários finais das operações.

O registro de todas as operações envolvendo títulos e valores mobiliários, é mantido pela Sete Capital durante o período previsto na legislação vigente.

A Sete Capital mantém seus colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Para prevenir a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive terrorismo, a Sete Capital realiza a análise prévia dos novos produtos e serviços.

### 3.2.1. Indicadores de Lavagem de Dinheiro

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de substancial importância que todos os colaboradores da Sete Capital tenham conhecimento das operações que configurem indícios de lavagem de dinheiro. São consideradas indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- Cujos valores se afiguram objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos.
- evidenciem oscilações significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujas características e/ou desdobramentos evidenciam atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudanças repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- realizadas com a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; e
- cujo de complexidade e risco e afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente de seu representante.

Todos os colaboradores devem, obrigatoriamente, reportar os casos de suspeita de lavagem de dinheiro ao Departamento de Compliance que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

### 3.3. Políticas e procedimentos internos

As operações relacionadas com o terrorismo ou seu financiamento que, obrigatoriamente, devem ser comunicadas ao COAF são aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

Caberá a Diretora de Compliance, o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente Política e demais Políticas, Manuais e Normas da Sete Capital. São feitas revisões e auditorias contínuas de sua Política de lavagem de dinheiro, pela Diretoria Executiva e por Colaboradores sorteados para realização de tal auditoria.

Em caso de suspeita de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo, o Colaborador deve reportar por e-mail imediatamente a Diretora de Compliance que levará à Diretoria Executiva para as devidas providências, conforme cada caso e de acordo com a legislação e normativas vigentes aplicáveis.

A Sete Capital deverá manter seus Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, promovendo treinamentos periódicos sobre os conceitos dos seus códigos, manuais e políticas internas, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da Sete Capital.

A Sete Capital se ampara em uma série de Políticas e procedimentos internos que atuam em conjunto com a presente política na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, sendo elas:

### 3.3.1. Política Conheça seu Cliente e Suas Atividades

Tal política tem como objetivo identificar e conhecer a origem dos recursos financeiros de seus clientes, suas atividades, bem como a potencialidade dos seus negócios. No caso de pessoas jurídicas, a Sete Capital buscará identificar o beneficiário final. Dessa forma, está protegendo sua reputação e reduzindo os riscos de seus produtos e serviços serem utilizados para legitimar recursos provenientes de atividades ilícitas. Tal checagem é feita de forma passiva, isto é, mediante recebimento de informações dos clientes, e ativa, mediante consulta de listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores.

A Diretora de Compliance, responsável pela presente política, estabelecerá os critérios para adequação do nível de monitoramento de clientes, como atividade/profissão. Tais critérios poderão ser submetidos e discutidos com os demais membros da Diretoria Executiva, cabendo a Diretora de Compliance a decisão final.

As informações dos clientes serão constantemente atualizadas pelo cliente e pela Sete Capital.

### 3.3.2. Política Conheça Seu Colaborador e Seu Parceiro

A Sete Capital considera ser de sua responsabilidade o conhecimento acerca da idoneidade de seus Colaboradores, realizando ações por meio de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

Nesse contexto, a Sete Capital adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso, todos os Colaboradores são entrevistados e passam por uma seleção rigorosa por parte dos membros da Diretoria e sócios da Sete Capital. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil são avaliados (quando cabível), bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Há também, uma checagem de forma passiva, isto é, mediante recebimento de informações dos Colaboradores e parceiros, e ativa, mediante consulta de listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores, sendo certo que as ligações telefônicas feitas em nome da Sete Capital poderão ser alvo de gravações, o que permite a Diretora de Compliance responsável averiguar, de forma aleatória e mediante amostragem, o perfil de seus Colaboradores..

A Sete Capital se compromete à realização de negócios e contratação de serviços de terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Para isso, a Sete Capital realiza uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (*Due Diligence*) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados em cada contratação.

O processo de seleção e contratação de prestadores de serviço são atividades de suma importância dentro da Sete Capital, tanto para observância de questões regulatórias quanto para mitigação de riscos legais e reputacionais.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados

disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção. A Sete Capital acredita ser importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável e que assumem suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de evitar risco à sua imagem.

### 3.3.3. Procedimentos para Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Pela definição, Pessoas Expostas Politicamente (“PEPs”) são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

No ato de cadastramento de cliente, deverá ser feita análise com objetivo de identificar se a pessoa cadastrada se enquadra na categoria de pessoa politicamente exposta. Essa análise deverá ser repetida periodicamente com o objetivo de identificar se, após o início do relacionamento, o cliente veio a assumir cargo ou função que o enquadre na categoria de pessoa politicamente exposta (“PEPs”). A relação com PEPs deverá ser supervisionada diretamente pela Diretora de Compliance.

As Circulares 3.461/09 e 3.654/13, do Bacen e a Instrução nº 301 da CVM, dispõem sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PEPs, os quais devem ser estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas politicamente expostas e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes, identificados como PEPs, podendo ser considerada a compatibilidade das operações com o patrimônio constante nos respectivos cadastros.

#### 3.3.3.1. São Consideradas pessoas politicamente expostas:

São exemplos de pessoas politicamente expostas no Brasil, conforme ICVM 301/99:

- (i) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- (ii) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo:
  - a) de Ministro de Estado ou equiparado;
  - b) de natureza especial ou equivalente;
  - c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou
  - d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes.
- (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

(iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

(v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; e

(vi) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e

(vii) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

#### 3.3.4. Arquivo e registro das informações

Os documentos e registros referentes as operações deverão ser mantidos e conservados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia após o término do relacionamento com o cliente.

#### 3.3.5. Comunicação aos Órgãos Reguladores

As situações com indícios de LDFT devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, de acordo os prazos legais estabelecidos.

As comunicações efetuadas obedecendo à Lei nº 9.613/98 e demais normativos, não acarretarão, nos termos da legislação vigente, responsabilidade civil ou administrativa à Sete Capital nem aos seus representantes legais.

As informações sobre as comunicações são restritas, e não podem ser divulgadas a clientes ou terceiros.

### 3.4. Fiscalização e Monitoramento

A supervisão, monitoramento de adesão e fiscalização do cumprimento das normas de PLD/FT caberá a Diretora de Compliance que, nos termos do art. 10, da ICVM nº. 301/99, ficará responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Política e na legislação aplicável.

#### 3.4.1. Treinamento e divulgação

Esta Política deverá ser conhecida e aplicada por todos os Colaboradores. Para isso, o documento será circulado periodicamente, bem como permanecerá disponível para consulta no endereço eletrônico da Sete Capital.

Os Colaboradores receberão treinamento periódico sobre esta Política. Caberá a Diretora de Compliance a definição da agenda de treinamento dos Colaboradores, que poderá ser feita por meio

informatizado, e deverá ter periodicidade mínima anual. Todo novo Colaborador deverá receber devido treinamento sobre esta Política, no prazo máximo de 2 (dois) meses de sua admissão.

### 3.5. Penalidades

O descumprimento de disposições legais pode resultar em penalidades administrativas e/ou criminais. Erros operacionais ou relacionados a procedimentos e processos devem ser tratados de acordo com o código ética e conduta da Sete Capital.

### 3.6. Validade

A presente política passa a vigorar a partir de sua emissão em fev/20 e vigorará por prazo indeterminado.

## ANEXO I

### **Termo de Adesão A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) da Sete Capital Consultoria LTDA.**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que tive acesso a uma cópia do Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) da Sete Capital.

Da mesma forma, depois de ter lido o documento e ter a oportunidade de sanar as dúvidas a respeito da referida Política, estou de acordo com seu conteúdo, me comprometendo a seguir e cumprir todos os dispositivos e temas abordados e definidos pelo mesmo, no desempenho das minhas funções.

Compreendo que é minha responsabilidade respeitar as regras, práticas e normas estabelecidas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) da Sete Capital.

Compreendo, também, que a Política foi desenvolvida para servir como guia da Sete Capital na condução de seus negócios e constitui um adendo ao contrato individual de trabalho ou contrato social.

A assinatura do Termo de Compromisso e Adesão a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) da Sete Capital é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

Assim, passo a aderir ao presente Política, com ciência de todo o seu conteúdo e termos e me comprometo a observá-lo no dia a dia de minhas atividades.

---

COLABORADOR